

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49, DE 2007 (APENSA A PEC Nº 236, DE 2008)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.

Autor: Deputado IRAN BARBOSA e Outros

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2007, cujo primeiro signatário é o Deputado Iran Barbosa, altera o art. 6º da Constituição Federal brasileira para incluir no rol dos direitos sociais o direito à cultura.

Argumentam os autores, em sua justificação, que a Constituição de 1988 deu grande importância à atividade cultural, sobre ela dispondo em seus artigos 5º, IX, XXVII e XXVIII; 23, III a V; 24, VII a IX; 30, IX; 215 e 216. Ressalta que o disposto no art. 215 nos leva a inferir “– por força da evidente presença do princípio da universalidade no dispositivo, que garante a todos o exercício dos direitos culturais – que a cultura já se caracteriza como direito social, ainda que não esteja arrolada no art. 6º da Constituição Federal.”

Acredita, portanto, ser tarefa do Legislativo incluir o direito à cultura claramente no art. 6º, de modo a reconhecer a sua importância como “atividade humana essencial de dimensão simbólica, política e econômica, e a registrar tanto as crescentes demandas dos cidadãos brasileiros em matéria de

cultura, quanto a obrigatoriedade de o Estado oferecer os serviços que atendam a tais demandas”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, b c/c art. 202) cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição em epígrafe.

Nesse sentido, é preciso averiguar se as Propostas de Emenda à Constituição nº 49, de 2007 e nº 236, de 2008 atendem às exigências do art. 60 da Constituição Federal.

De início, constata-se que o *quorum* de iniciativa foi atendido, pois a Secretaria-Geral de Mesa atesta que as proposições foram apresentadas, respectivamente, por cento e setenta e dois e por cento e oitenta e sete Deputados, o que ultrapassa o terço mínimo exigido constitucionalmente.

Outrossim, verifica-se que não há óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição. O País encontra-se em plena normalidade político-institucional, não estando em vigor, no momento, intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De outra parte, a proposta merece ser apreciada por esta Casa, uma vez que foram preservadas as cláusulas pétreas e nela não se observa qualquer tendência para abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

No tocante à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições foram elaboradas em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 2007 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 236, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator